

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO  
DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE  
NOVA AURORA, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRÂNSITO NA 90ª CIRETRAN DE  
NOVA AURORA.**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, e o **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.859/0001-52, com sede na Rua São João, nº 354, Bairro - Centro, CEP 85.410-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, RG nº 3.406.566-7 e CPF nº 407.661.019-91, acordam em firmar o presente termo, com **processo protocolado nº 17.441.825-0**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

**Parágrafo Primeiro:**

O(s) servidor(es) cedido(s), deverá(ão) cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a prestação de serviços, objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste TERMO, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

### **Parágrafo Primeiro:**

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente

### **Parágrafo Segundo:**

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu(s) funcionário(s) venha(m) a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

### **Parágrafo Terceiro – Da Gestão e Fiscalização:**

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Claudimir de Oliveira, RG nº 4.309.613-3 e CPF nº 854.685.689-34, e a fiscalização à cargo do servidor Paulo Sérgio de Oliveira, RG nº 6.715.836-9 e CPF nº 022.595.799-06.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** ficará a cargo do servidor Lucas Mezzon de Oliveira, RG nº 10.596.881-7 e CPF nº 078.519.009-73.
- c) Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. O acompanhamento e monitoramento do termo ocorrerá mediante a apresentação de relatórios, quando solicitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de

treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

**Parágrafo Segundo:**

Caberá ao **DETRAN/PR**, por meio de seus representantes responsáveis pela gestão do presente instrumento, ou pelo Chefe da CIRETRAN, dar ciência ao **MUNICÍPIO** em caso de má conduta ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, solicitando o afastamento do mesmo, com sua conseqüente substituição no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação do servidor substituto.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A atividade discriminada no presente termo possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente termo não gera obrigações financeiras ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O termo terá sua validade a partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

**CLÁUSULA NONA:**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente instrumento, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado digitalmente.

\_\_\_\_\_  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito de Nova Aurora

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO MARCOS FURTADO**  
Diretor de Operações do  
DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIMIR DE OLIVEIRA**  
Gestor pelo DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**LUCAS MEZZON DE OLIVEIRA**  
Gestor pela Prefeitura de Nova  
Aurora

\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
Fiscal pelo DETRAN/PR

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **018.2021CESSAODEFUNCIONARIONOVA AURORA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Aparecido de Paula e Souza** em 10/11/2021 15:58, **Francisco Jose Batista da Costa** em 13/12/2021 10:48, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 16/12/2021 10:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudimir de Oliveira** em 04/11/2021 14:38, **Paulo Sergio de Oliveira** em 04/11/2021 14:39, **Adriano Marcos Furtado** em 16/12/2021 14:59.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Mezzon de Oliveira** em 10/11/2021 12:47.

Inserido ao protocolo **17.441.825-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 26/10/2021 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**48f7d328f867e3e27a839c2c54168882**.

## PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°018/2021

### I - PARTES CONVENIADAS

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)
Prefeitura Municipal de Nova Aurora (CNPJ nº 76.208.859/0001-52)

### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo normatiza a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**.

### III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste termo ampliará a qualidade dos serviços prestados à população, tornando-o ágil e possibilitando a fluidez nos procedimentos operacionais e administrativos.

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional da 90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora, que abrangem atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

### IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

## V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

### Aprovação:

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito de Nova Aurora



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO0182021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Aparecido de Paula e Souza** em 10/11/2021 15:58, **Francisco Jose Batista da Costa** em 13/12/2021 10:48, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 16/12/2021 10:33.

Inserido ao protocolo **17.441.825-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 26/10/2021 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c964947328999a8f3798187c085ca3e4**.

**DETRAN - Departam  
Trânsito do Paraná**

PORTARIA N.º 1623/2021

**Súmula:** Designar servidores para compor a Comissão de Avalia-  
Documentos – CSA do DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 3575, de 22 de dezembro de 2011 e demais diplomas legais aplicados a espécie:

**RESOLVE**

Art. 1º – Designar, Marcio Fernando Michaloski – RG nº 6.984.520-7 e Elizangela Archanjo Ribeiro – RG. Nº 8.008.723-3, ambos servidores da Coordenadoria Administrativa; Cleomar Pelegrini – RG nº 3.543.306-6, servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos; Samir Rogerio Dias – RG nº 3.540.720-0, servidor da Coordenadoria Financeira; Mirian de Andrade – RG nº 3.481.575-5, servidora da Coordenadoria de Infrações; Mylena Neris – RG nº 8.955.743-7, servidora da Coordenadoria de Veículos; Juarez Framarim Roslindo – RG nº 996.993-4, servidor da Coordenadoria de Habilitação; para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência da segunda, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do DETRAN/PR.

Art. 2º – Designar Isabel Cristina Teter Barbosa da Silva – RG nº 4.522.374-4 e Edson Luis Gouvea – RG nº 6.675.445-6, ambos servidores do DETRAN/PR, para comporem a referida Comissão como membros suplentes.

Art. 3º – Designar conforme indicação, Denise Cristina Mansur – RG. nº 1.698.478-7 e Gilberto Martins Ayres – RG nº 5.468.477-0, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 4º - A CSA deverá promover e acompanhar os processos de avaliação de documentos do DETRAN/PR, normatizar a sua produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e geral, racionalizando a sua produção, fluxo, guarda e consulta, bem como revisar continuamente a tabela de temporalidade específica do Departamento objetivando mantê-la atualizada.

Art. 5º - A CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 138/2021-DG.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

176529/2021

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021****PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE NOVA AURORA visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e infrações de Trânsito, no âmbito da 90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 30/09/2021.

**Protocolo:** nº 17.708.276-7.

**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1609/2021 – COAD – DG**

**Designar,** Claudimir de Oliveira, RG nº 4.309.613-3 e CPF nº 854.685.689-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Paulo Sérgio de Oliveira, RG nº 6.715.836-9 e CPF nº 022.595.799-06, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 018/2021, celebrado com o Município de Nova Aurora, que tem por objeto a efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e infrações de Trânsito, no âmbito da 90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 15013822**

Documento emitido em 10/01/2022 14:52:10.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11081 | 20/12/2021 | PÁG. 38Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 23/11/2021.

**Valor:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Protocolo:** nº 17.705.945-5.

**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

1. Sr. Francisco José Batista da Costa – Diretor-  
ício.**TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2021****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
MUNICÍPIO DE ASTORGA**

Termo de cooperação técnica entre as partes, visando a racionalização da Sinalização Viária Urbana: compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução.

**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 23/11/2021.

**Valor:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Protocolo:** nº 17.705.945-5.

**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1634/2021 – COAD – DG**

**Designar,** Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 025/2021, celebrado com o Município de Astorga, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

176876/2021

**Casa Militar****CASA MILITAR  
PORTARIA N.º 0026/2021**

O Chefe da Casa Militar em vista do exposto no e-protocolo nº 17.776.499-0, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o art. 7º inciso II, XXII, XXVIII e XXXII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 e ainda com fundamento nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo autônomo em desfavor da empresa DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.403.332/0001-91, com a finalidade de apurar os indícios do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 742/2020), ao deixar de entregar o item nº 7303.2426 (GMS): copo tipo descartável (demais especificações técnicas conforme Registro de Preços) para atendimento das necessidades da Casa Militar, conforme ordem de compra nº 4337/2021, violando “em tese” o disposto no inciso IV do art. 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes militares estaduais:

I – Subten. QPM 1-0 Sidney Marques de Oliveira, RG nº 4.722.218-4, como presidente;

II – 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG nº 6.811.840-9, como membro;

III – Cb. QPM 1-0 Cleberon Marques Generoso, RG nº 8.326.975-8, como membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

**MAJ. QOPM SÉRGIO VIEIRA BENICIO,  
CHEFE DA CASA MILITAR.**

176770/2021

**Procuradoria Geral do Estado****Resolução nº 263/2021-PGE**

Designa Procuradores do Estado para integrarem a Comissão de Estudo de Medidas Prévias ao Ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

**RESOLVE**